

Toledo (PR), 17 de março de 2025

## JULGAMENTO DE RECURSO

### 1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de julgamento de Recurso interposto pela empresa ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, em face dos procedimentos adotados na sessão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, que tem como objeto, conforme edital de convocação:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em Rede de Gases Medicinais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

1.2. Em 12 de março de 2025, a empresa ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, apresentou suas Razões de Recurso contra a decisão do Pregoeiro de declarar esta empresa como inabilitada no Lote 01. O Edital prevê como critério de aceitabilidade do recurso a manifestação, imediata e motivada, da intenção de recorrer, realizada pelo sistema, e também as razões. Vejamos:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões. 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. 14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. 14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), dentro do prazo mencionado no item 14.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema. 14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR. 14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente. 14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados. 14.9. Caso o licitante possua dúvidas

a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

1.3.1. Conforme registrado na plataforma BLL, a intenção de recurso foi apresentada no campo eletrônico, e as razões também foram apresentadas na plataforma BLL.

1.3.2. Desta forma, a peça recursal apresentada CUMPRE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE previstos em Edital.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

2.1. Alega a Recorrente, em síntese, que a própria empresa, ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, não deveria ter sido inabilitada por ausência de seu Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. A empresa PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA apresentou as Contrarrazões na plataforma BLL, na data de 12 de março de 2025. Em síntese, alega que a empresa protocolou apenas um documento que comprova que houve a solicitação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, e não o Certificado em si, então a inabilitação por parte do Pregoeiro seria correta.

## 4. DA ANÁLISE

4.1. Em face do recurso, o Pregoeiro fez sua análise das ações tomadas para fins de inabilitação da ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

4.2. É importante mencionar que o Edital não exige Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. Contudo, o Edital exige “Alvará de localização e funcionamento”. A empresa ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA anexou seu Alvará, contudo, este Pregoeiro, ao abrir o Alvará em questão, constatou que este não possui data de vencimento, e continha os dizeres “ESTA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS”.

4.3. Este Pregoeiro, visando evitar excesso de formalismo, deu o prazo, conforme Edital, de 02 (duas) horas para que a Empresa enviasse tal Certificado, de modo a comprovar a vigência de seu Alvará e sanar a situação.

4.4. A Empresa, no *chat* do Pregão, solicitou extensão do prazo de 02 (duas) horas. Este Pregoeiro entendeu isso como incorreto, visto que, se o Alvará exige tal Certificado para

sua vigência, a Empresa deveria ter esse Certificado em mãos. Afinal, está escrito no próprio Alvará sobre essa necessidade, não sendo um fato novo que até então seria desconhecido pela Empresa, já que bastava ela ler o próprio Alvará para sabê-lo.

4.5. Após negativa por este Pregoeiro em relação à extensão do prazo, a Empresa enviou protocolo comprovando que apenas solicitou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros após a manifestação do Pregoeiro quanto à necessidade disso. Ou seja, a Empresa tinha optado por participar do certamente sem ter um Alvará válido. Visto que a Empresa não tinha a documentação válida, isso deixava de ser um caso de complementação de documentação ou esclarecimento, pois seria necessário a emissão de um novo documento, o que atrasaria todo processo licitatório.

4.6. Visto que isso violaria as regras do Edital, e que também seria contrário aos interesses da Administração Pública, o Pregoeiro decidiu por inabilitar a Empresa.

## 5.0. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, o Pregoeiro do CISCOPAR manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, mantendo a sua decisão de inabilitá-la no lote 01.

5.2. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

5.3. Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos autos, mediante a publicação no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) e plataforma BLL.

Gustavo Reolon  
PREGOEIRO DO CISCOPAR

### **DECISÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA:**

#### **Despacho:**

Em razão dos apontamentos expostos pelo Pregoeiro, somos de parecer pela IMPROCEDÊNCIA do referido recurso.

**Assinatura:** Neili Koch



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87E0-1F8E-56DE-7144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO REOLON (CPF 098.XXX.XXX-94) em 17/03/2025 09:48:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEILI KOCH (CPF 005.XXX.XXX-80) em 18/03/2025 09:31:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/87E0-1F8E-56DE-7144>